LEI Nº. 4.872/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 02/02/2021 A 02/05/2021
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE MULTA E JUROS DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO, EXCETUADOS OS REFERIDOS NO ART. 1º DESTA LEI, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, AJUIZADOS OU NÃO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental, tributos lançados por homologação, provenientes de ação fiscal, restituições, honorários advocatícios, despesas judiciais e glosas, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2020, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa parcial dos encargos devidos relativos à multa e aos juros para pagamento à vista na forma e datas a seguir:

I - do dia 01 de março ao dia 31 de março do corrente ano, remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar;

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page **http://www.doisirmaos.rs.gov.br** - E-mail: **gabinete@doisirmaos.rs.gov.br**

II - do dia 01 de abril ao dia 30 de abril do corrente ano, remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar;

III - do dia 01 de maio ao dia 31 de maio do corrente ano, remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar; e,

IV - do dia 01 de junho ao dia 30 de junho do corrente ano, remissão de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar;

V - do dia 01 de julho ao dia 31 de julho do corrente ano, remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar;

VI - do dia 01 de agosto ao dia 31 de agosto do corrente ano, remissão de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar,

VII - do dia 01 de setembro ao dia 30 de setembro do corrente ano, remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar;

VIII - do dia 01 de outubro ao dia 31 de outubro do corrente ano, remissão de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar, e

IX - do dia 01 de novembro ao dia 30 de novembro do corrente ano, remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar,

§ 1º Os cálculos e valores a serem quitados somente poderão ser aferidos e disponibilizados mediante o comparecimento pessoal do titular da dívida, ou por procuração com poderes específicos, junto ao Setor de Cadastro da Secretaria da Fazenda junto a Prefeitura Municipal.

§ 2º Os contribuintes que firmaram parcelamento de débito poderão proceder ao pagamento da dívida se utilizando da prerrogativa prevista nesta lei, somente para parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A opção pelo regime instituído nesta Lei implica na renúncia a outros eventuais benefícios estabelecidos por leis anteriores e será deferido mediante atualização do cadastro do contribuinte.

Art. 3º A forma e o modo de parcelamento dos créditos previstos na Lei nº 4.535, de 26 de dezembro de 2017, permanecem inalterados quanto aos valores não pagos.

Art. 4º Os benefícios concedidos nesta Lei, principalmente os mencionados no art. 1º, não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais de que trata esta Lei somente serão concedidos nos casos de pagamento em espécie, excluindo-se os demais modos de extinção do crédito tributário, especialmente os casos de compensação de crédito.

Art. 5º O disposto nesta Lei não implicará na restituição de quantias pagas anteriormente a sua vigência.

Art. 6º Os pagamentos referentes aos créditos objetos de ação executiva fiscal já ajuizada e na forma da presente lei, somente isentarão o contribuinte do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em caso de deferimento judicial de assistência judiciária gratuita.

§ 1º Quando o crédito tributário ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas processuais.

§ 2º Entende-se por custas judiciais as taxas e emolumentos devidos ou recolhidos no curso do processo judicial, bem como os honorários advocatícios e condução de oficial de justiça, fixados pelo Juízo, devidos a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º Os honorários advocatícios e conduções já adiantados pelo Município, poderão ser pagos conjuntamente com o valor do débito.

Art. 7º Os benefícios desta lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito mediante outras formas de extinção do crédito tributário, além da indicada nesta Lei.

Art. 8º O Demonstrativo da Estimativa da Renúncia da Receita e Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo I – Metas Fiscais da Lei nº 4.848, de 6 de outubro de 2020, que *Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021,* passa a viger com a alteração a ser introduzida conforme anexo.

Art. 9º O Demonstrativo da Estimativa da Renúncia da Receita e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 4.858, de 8 dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dois Irmãos para o Exercício Financeiro de 2021, passa a viger com a alteração a ser introduzida conforme anexo.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, no que for necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

ANEXO I

TABELA I

DESCONTOS SOBRE OS ENCARGOS (JUROS E MULTAS)

PARA PAGAMENTO *À VISTA*

ÉPOCA DO PAGAMENTO	PERCENTUAL DO DESCONTO
De 01/03/2021 a 31/03/2021	90,00%
De 01/04/2021 a 30/04/2021	85,00%
De 01/05/2021 a 31/05/2021	80,00%
De 01/06/2021 a 30/06/2021	75,00%
De 01/07/2021 a 31/07/2021	70,00 %
De 01/08/2021 a 31/08/2021	65,00%
De 01/09/2021 a 30/09/2021	60,00%
De 01/10/2021 a 31/10/2021	55,00%
De 01/11/2021 a 30/11/2021	50,00%